

HABEAS CORPUS

INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA

Tribunal	STF
Relator	FRANCISCO REZEK
Julgado em	22/05/1986

CORREÇÃO DE VÍCIOS ESSENCIAIS DO PROCESSO — MEIO IDÔNEO

RESUMO

- O parecer propõe a solução adequada à espécie. - Com efeito, o habeas corpus é meio idôneo para corrigir vícios do processo, mesmo que já tenha havido sentença trânsito em julgado. - Não procede, dessarte, o fundamento prevalente no acórdão impugnado para desconsiderar o remédio heróico. Julgado em 23-05-1986 Revista Trimestral de Jurisprudência. Vol. 119 (Fevereiro 87) - Pág. 650 NO MESMO SENTIDO: Hab. Corpus nº 61.715 - RJ, STF, 2ª T. Relator: Ministro FRANCISCO REZEK, ac. de 13-03-1984, in <<EMENTÁRIO FORENSE>>, Nº 436 EMFOR 468

EMENTA

O Habeas Corpus é meio idôneo para corrigir vícios essenciais do processo, mesmo após a sentença trânsito em julgado.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista Trimestral de Jurisprudência